

1876 *Relatório ao exercício da sua juris-*  
*dicção.*

Passam estas considera-  
ções para demonstrar que o  
Governador de Macambique  
procedeu correctamente no  
químico em tais circumstan-  
cias ao suspender a restitu-  
ção ao exercício da judica-  
tura.

Com este parecer se con-  
firmou a conferencia dos ju-  
zes do Caron e Fazenda.  
Deus G.<sup>o</sup> P. Visconde d'Algós

Julho A.º 19  
19 P. Publicas

Estadutos da Associação Conci-  
liadora de S. Catharina

S.

*Exmo. Sr. —* Sendo attentamente exam-  
inado o projecto de reforma de esta-  
tutos da Associação Conciliadora de  
S. Catharina, entendendo que, por não  
contender nenhuma disposição contra  
os leis ou as costumbres, merece a ap-  
provação do Governo

Deus G.<sup>o</sup> P. Visconde d'Algós

" A.º 253  
12 Estrangeiros

Sobre a reclamação de Castro  
de Simões contra o apprehen-  
são de 42 machinas de costura  
effectuado pela Carbonaria fran-  
cesa - "La Secidéc".

S.

*Exmo. Sr. —* Segundo a nota do

sujeitos dos negocios estrangeiros,  
de Franca, sendo passado em julga-  
do a sentença do Conselho de prezas,  
de Burdeos, com respeito aos artigos  
de commercio a que allude a recla-  
mação dos negociantes portugue-  
zes não ha exigimto a dar ma-  
ria diplomática á mesma recla-  
mação. Em contrario sentido  
indicando que é, precisamente, por  
ter passado em julgado a referida  
sentença que se podem abrir a tal  
respeito as communicações diplo-  
máticas. Pendente á lide me-  
nhum poder estrangeiro se pode  
interrometter no curso em cu-  
to da causa entre que á exclusi-  
va competência dos tribunaes;  
terminada, porém, a lide dizem  
os escriptores de direito interna-  
cional que tem poder, em certos  
casos, reclamar contra a injus-  
ta decisão dos tribunaes os gover-  
nos, e os subditos, hãem por-  
taes decisões por actos notorios  
injustos.

§  
Fosse ou não intimado,  
a sentença aos reclamantes,  
fossem bem ou mal defendidos  
pelo capitão, no Conselho de prezas,  
os interesses dos carregadores que  
elle representava, o certo é que este  
tribunal administrativo em-  
sciende ou incansciencamente  
qualificou de boa presa, contra

a expressa declaração do congresso de Paris, a fazenda neutra carregada a bordo de um navio inimigo. Se o caso fosse dos que são decididos pelas leis internas do país, sendo competente o tribunal a tanto a ser, por si ou por outro, ouvida a parte e em todos os recursos da lei do processo, fosse embora injusta a decisão nada haveria a reclamar. Mas a hypothese não é de direito particular, é de direito internacional, como em todos os julgamentos de presas sem reconhecimento os tribunales do abmirantado, applicando exclusivamente os tratados e na falta de tratados os principios geraes de direito das gentes.

Quá se, pois, nesta hypothese, segundo a opinião dos mais authorisados publicistas de direito externo, a excepção ao principio de que as nações devem aquiescer aos julgamentos, embora nem justos, dos tribunales estrangeiros competentes.

Ha um tratado escripto qual não podem deixar de considerar-se as declarações do congresso de Paris com respeito ás sentenças que as acedaram a este tratado, que era a lei da

questão foi manifestamente  
violado pelo Tribunal que a resol-  
veu; não é portanto a esse tri-  
bunal, e ao Governo de França  
que se dirige o Governo de Portugal  
para que repare o agravo que por  
violação desse Tratado padecem  
os indivíduos portugueses.  
E tanto mais procedente se mostra  
uma reclamação do Governo Por-  
tuguês quanto, além do direito de  
fazer um todas as hypothèses a  
execução dos tratados, não recla-  
ma agora contra a deliberação  
do poder judicial, e em cuja in-  
dependência politica se poderá  
talvez argumentar, senão contra  
a resolução de um Tribunal ad-  
ministrativo, de uma juris-  
dição de excepção a qual po-  
derá executivo, tornando a si  
a competência do poder judicial,  
delegou no principio da guerra  
da Crimeia o julgamento de to-  
das as prisas.

O que é este Tribunal, e a  
sentença se preferida ter proccido  
em julgado disse-o o Commissa-  
rio do governo francez moti-  
vando a sua criação, nas seguin-  
tes palavras "Le conseil des  
prises ne fait pas partie de l'ordre  
judiciaire, c'est une institu-  
tion pratique, une commis-  
sion spéciale du gouverne-

ment, établie pour décider d'une manière administrative la validité ou l'invalidité des prises maritimes. L'instruction ne s'y fait point, comme devant les tribunaux; de simples mémoires suffisent; point de publicité, point de jugement, mais des décisions." J

Aqui está a definição authenticca do conselho de prezas, que, na opinião do governo francez, não é tribunal, nem profere sentenças devisões que por commissão do governo emitta, sem forma de processo e sem figura de juiz, sobre todas as questões de prezas.

Ainda que fosse contra sentença de tribunaes da ordem judicial, sendo a questão resolvida por direito das gentes, e sendo havido manifesta violação de um tractado, não deveria o governo portuguez deixar de reclamar a annullação não da sentença mas do effeito da sentença. Accrescendo, porém, a estas circumstancias a de se mover a reclamação contra uma simples decisão do governo qual é sem duvida a decisão do conselho de prezas é meu parecer que o governo deve sem hesitação, insistir em que se repare o agravo feito a cidadãos portuguezes por tão clara

1876 Violação de um tratado, pare-  
cer que foi unanimemente  
aprovado pelos Fiscaes da Coroa  
e Fazenda  
Deus d. 9.º Visconde de Albuquerque

Julho  
13

N.º 211 e 431

Marinha

Será de providendo d'el  
guns logares de professores da  
escola medico-cirurgica  
de Nova Goa e da nomeação  
de lente substituto que precede  
J. Ant. M. M. Fernandes

f.

Officio do  
Al. Sec. S.º - Foi rescindida pela  
chegada de novos facultados a es-  
cola medico-cirurgica de Goa  
uma questão que estava há dois  
annos competentemente resal-  
tida. Como por este aconteci-  
mento tivessem de deixar o ser-  
vicio da escola alguns dos profes-  
sores que ali estavam interin-  
namente exercendo o magis-  
terio levantou de novo o Conse-  
lho de escola a questão da nome-  
ação do substituto ordinario Ter-  
tuzo Paschoal Rodrigues insistindo  
por varias considerações na nullida-  
de da nomeação, que além de ter sido  
confirmada pelo governo da metropole,  
foi pelo mesmo governo sustentada  
em 1873 contra a reclamação do  
facultado Lhorio Sebastião da Costa.  
Oorem quasi pelas mesmas